



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 390, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar área urbana ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pelo Decreto Federal nº 99.350, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990, a seguir descrito: Frente: Av. José Edilson Caridade Ribeiro, com área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados) Perímetro: 130,00 metros. Com limites e confrontações seguintes: ao norte: Área Prefeitura Municipal de Açailândia, Ao Sul com Centro de referência e Amparo da Mulher e a Oeste com área da Prefeitura Municipal; ao leste Av. José Edilson Caridade Ribeiro, a ser desmembrada de uma maior registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, sob matrícula nº 6944, Fls. 115, sob Livro nº 2-AQ, de 24/04/2008.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no caput deste artigo está descrito e caracterizado na matrícula imobiliária, mapa e memorial incluso, que integram a presente Lei, na forma dos Anexos I a III.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei será destinado exclusivamente para construção, instalação e funcionamento da sede da Agência do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

Art. 3º Da respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, ao patrimônio público municipal, caso não lhe seja dado o destino definido no caput do artigo anterior no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou haja desvio de finalidade, a qualquer tempo, bem como no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas por esta lei, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

§ 1º Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá se locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

§ 2º O donatário deverá providenciar o registro do imóvel doado junto ao cartório competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§3º Correrão por conta do donatário as despesas com taxas, impostos, custas e emolumentos cartoriais que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, bem como outros eventuais dispêndios dela decorrentes.

Art. 4º A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta lei independerá de qualquer providencia de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público municipal, as benfeitorias então realizadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica de Açailândia-MA. 14/06/12

ILCKA LEAB RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 03210

Use para o preenchimento
do aviso de Edital de Licitação
de acordo com o art. 72, § 1º da
Lei Orgânica de Açailândia-MA.

ILCKA LEAB
Auxiliar Administrativo